



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Segunda Câmara

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

724235, Município de Pratápolis, 2004.

Apenso: 704930 – Processo Administrativo

Parte(s): Maria do Rosário Rosa e Everilson Cleber Leite

Procurador(es) constituído(s): Karina Magalhães Castro Vieira – OAB/MG 82969 e outros

MPTC: Maria Cecília Borges

728073, Município de Pitangui, 2004.

Parte(s): José Eduardo Lopes Cançado e Evandro Rocha Mendes

Procurador(es) constituído(s): Sebastiana do Carmo Bráz de Souza – OAB/MG 78985 e outros

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

716929, Município de Marilac, 2004.

Parte(s): Fernando Souto Alves, Mauzir José de Oliveira e Edmilson Valadão de Oliveira

Procurador(es) constituído(s): Sílvio Pérez Nunes – OAB/MG 73556 e Carla Rodrigues Pérez – OAB/MG 78857

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

747313, Município de Alto Rio Doce, 2004.

Apenso: 704977 – Processo Administrativo

Parte(s): Ricardo Belo Couto

MPTC: Cristina Andrade Melo

716926, Município de Pirapetinga, 2004.

Parte(s): Caio Borges Chaves, José Isaías Masieiro e Nilo Sérgio Tostes Luz

Procurador(es) constituído(s): Tadahiro Tsubouchi - OAB/MG 54221

MPTC: Sara Meinberg

724245, Município de Arceburgo, 2004.

Parte(s): Antônio Gregório Militão e Antônio Roberto da Costa

Procurador(es) constituído(s): José Roberto de Castro – OAB/MG 31000

MPTC: Sara Meinberg

768867, Município de Simão Pereira, 2001.

Parte(s): Ênio Lúcio Ferreira Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

687133, Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, janeiro de 2001 a março de 2003.

Parte(s): Christina Villela Mendes, Ângela Maria Carrato Diniz e Mário Criscuolo Parreiras

Procurador(es) constituído(s): Flávio de Mendonça Campos – OAB/MG 63728 e Carla Márcia Botelho Ruas – OAB/MG 89785

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

765428, Município de São João da Ponte, 2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Parte(s): Gervacina Ferreira Santos
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

624183, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO, Fundo Estadual de Habitação – FEH – Belo Horizonte, 1999.

Parte(s): Sílvio de Carvalho Mitre, Ubiratan Soares de Sá e Ronaldo Perim
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:

781561, Agência de Gestão do Transporte e Trânsito de Juiz de Fora, 2008.

Parte(s): Ronaldo Vilas Toledo, Alfredo Laporte Júnior e Dulcínio de Barros Moreira Sobrinho

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

782532, Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal de Paracatu, 2008.

Parte(s): Edmar Lemes de Souza

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

781981, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Tocantins, 2008.

Parte(s): Marilda Costa Machado de Carvalho

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

781581, Guarda Municipal de Varginha, 2008.

Parte(s): Guilherme Tadeu Ramos Maia

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

781961, Fundação Cultural São João Nepomuceno, 2008.

Parte(s): Edmea Moreira Machado

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

781940, Serviço Autônomo de Turismo de São Lourenço, 2008.

Parte(s): Aureli Eugênio da Silva

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

781997, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, 2008.

Parte(s): Maria Cristiane Silveira Barbosa

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

677748, Câmara Municipal de Riacho dos Machado, 2002.

Parte(s): Hélio Lourenço do Carmo, Sebastião Albuquerque Oliveira, Mário Hélio Silva, Plínio Mendes de Oliveira, Luiz Francisco Batista, Iolanda Rocha Barbosa, João Carlos Rodrigues, João Evangelista Batista e Pedro Nogueira de Araújo

Procurador(es) constituído(s): Welson Teixeira da Silva – OAB/MG 30245

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

710219, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guapé, 2005.

Parte(s): Roberto Tavares

Procurador(es) constituído(s): Regina Piterman – OAB/MG 58693 e outros

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

729937, Instituto de Previdência Municipal de Águas Formosas, 2006.

Parte(s): Romildo Rodrigues de Oliveira

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

730022, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães, 2006.

Parte(s): Jane Maria Rays Pires

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

726483, Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba, 2006.

Parte(s): Marlene Moreira Fernandes

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

749444, Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, 2007.

Parte(s): Leíza Horsth Hermsdorff Mata

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

710092, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lassance, 2005.

Parte(s): Ramon Divailton Soares

MPTC: Sara Meinberg

710031, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmópolis de Minas, 2005.

Parte(s): Antônio Otávio Gontijo e Geraldo Márcio Faleiro

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

710168, Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana de Manhuaçu, 2005.

Parte(s): José Carlos dos Reis

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

781707, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari, 2008.

Parte(s): Irineu Rafael Noronha

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

781998, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora, 2008.

Parte(s): Helder Freire Cardoso

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

782519, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lassance, 2008.

Parte(s): Ramon Divailton Soares

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

312436, **CONTRATO**, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e Editora Littera Maciel Ltda., 1994.

Parte(s): João Batista dos Mares Guia

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

EMENTA: PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Reconhece-se a prescrição para extinguir os processos com resolução de mérito e determina-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência e relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em reconhecer a prescrição para extinguir os processos com resolução de mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de junho de 2014.

MAURI TORRES

(Assinatura do Acórdão conforme art. 204,
§ 3º, III, do Regimento Interno)

(Assinado eletronicamente)

RAC/Asmc